



Borba

Município de Borba

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA
REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BORBA
REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2020

A Assembleia Municipal de Borba reunida em 19 dezembro de 2020 com a presença da totalidade dos seus membros, e sob Presidência do Senhor Paulo Vicente Ramos Mendanha, Secretariado pelos senhores Rui Miguel Tavares Nobre Franco e Paulo Manuel Coelho Velhinho, e em conformidade com nº 4 do artigo 57º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 setembro, decidiu aprovar em minuta a matéria referente ao **ponto 3.10 da Ordem do Dia:**

Proposta de Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano 2021

- Tendo em conta a alínea b) do nº.1 do art.º 25º. do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 setembro, a **Assembleia Municipal após análise e discussão da proposta apresentada pela câmara, que se transcreve:**

PONTO PRÉVIO:

A TMDP foi aprovada e regulamentada pela LCE¹, estabelecendo o n.º 2 do art.º 106.º da mesma que «Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.»

Importa ainda referir que a TMDP já se encontra fixada (em 0,25%) na tabela de taxas administrativas do Município de Borba, desde a sua aprovação, pela Assembleia Municipal, em 21/05/2010. No entanto, a LCE, determina na alínea b) do n.º 3 do art.º 106.º que «O percentual [...] é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct».

Assim deverá a Câmara Municipal propor a fixação desta taxa, para o ano de 2020, à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação, uma vez que a aprovação da mesma é competência expressa do órgão deliberativo [cfr. alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL.

O DESENVOLVIMENTO:

¹ Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com a Retificação n.º 32-A/2004, de 10 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de maio, pela Lei n.º 35/2008, de 28 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de maio, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 49/2020, de 4 de agosto.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

A TMDP é, nos termos da LCE “*determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município*” e **o seu percentual deve ser aprovado anualmente**, até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25% [cfr. alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 106.º da LCE].

Em setembro de 2004, foi publicado, pelo ICP-ANACOM², na II Série do Diário da República, n.º 230, o Regulamento n.º 38/2004, no qual se procede à definição dos procedimentos referentes à cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da aplicação da TMDP, a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo.

Nos termos do Regulamento acima referido, os municípios devem disponibilizar às empresas sujeitas a TMDP uma tabela de conversão entre os números do código postal e as áreas do respetivo Município [cfr. n.º 5 do art.º 4.º].

No *website* da ANACOM encontram-se disponíveis as percentagens e tabelas de conversão entre os códigos postais e áreas dos respetivos municípios relativas à TMDP, que as autarquias irão cobrar às empresas que operam redes e serviços telefónicos fixos nos domínios público e privado municipais, devendo as autarquias proceder à submissão das mesmas à ANACOM, logo que aprovadas pelas assembleias municipais.

O Município de Borba, nos últimos 14 anos, tem fixado taxas de TMDP, correspondentes a 0,25%, angariando nesse período receita, em montante de próximo dos 25.000 EUR, verificando-se nos últimos 5 anos, um incremento desta receita face aos anos anteriores [1.828 EUR (2016), 2.935 EUR (2017), 1.814 EUR (2018), 2.651 EUR (2019) e 1.889 EUR (01/01/2020 a 10/11/2020)]”

A Assembleia Municipal unanimidade fixar para o ano de 2021, a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%.

Os referidos documentos ficarão arquivados em pasta anexa

A presente minuta foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Borba, 19 de dezembro de 2020

O Presidente da Assembleia Municipal

(Paulo Vicente Ramos Mendanha)

² Autoridade Nacional de Comunicações.



Borba
24 de Maio de 1976

Município de Borba

Assembleia Municipal

(Paulo Vicente Ramos Mendanha)

O Primeiro Secretário



(Rui Miguel Tavares Nobre Franco)

O Segundo Secretário



(Paulo Manuel Coelho Velhinho)